

Lei nº 122 -

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair empréstimo por antecipação da receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Senhora do Ó, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de R\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita de corrente Exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor de empréstimo.

1º Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 15% (quinze por cento) ao ano, no caso de atraso de pagamento de débito decorrente do motivo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadimplência.

2º Para a realização de empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Artigo 2º O empréstimo será resgatado, impre-

nivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo término final será exigido, digo, exigível o resgate.

(Artigo 3º) Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantir do mútuo, as quotas de Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o artigo 1º, parágrafo 4º e 5º respectivamente da Constituição Federal, que forem destinadas a partir da data desta Lei, pôdeido a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas, as quantias correspondentes ao débito oriundo do empréstimo.

(Artigo 4º) Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá entregar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a renda, junto à Delegacia Fiscal de Tesouro Nacional em Minas Gerais, Banco do Brasil ou quaisquer outras organizações do Governo Federal.

Parágrafo único. Os poderes permanecerão irreversíveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

(Artigo 5º) Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo 1º desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o fórum da Comarca de Belo Horizonte.

(Artigo 6º) Revogadas as disposições em contrário

esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a queur o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Póto, 5 de junho de 1966.

José Sries Almeida
(Hsb) José Sries Almeida
Prefeito Municipal